



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Serviço Florestal Brasileiro

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2013, RELATIVO À
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL II DA FLORESTA
NACIONAL DE JACUNDÁ, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO
FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA MADEFLONA
INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.**

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco "B", CEP 70.068-901, em Brasília/DF, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), neste ato representado por seu Diretor-Geral substituto, MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 359, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2010, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão assinado em 08 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 03 de dezembro de 2013, ou o que venha a substituí-lo, doravante denominada concedente, e a empresa MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.884/0001-69, com endereço na Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã do Oeste/RO, e sua Filial Jacundá II, inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.884/0004-01, com endereço na UMF II – Floresta Nacional de Jacundá, linha P-40, Gleba Jacundá, Km 58, Zona Rural, CEP 76.860-000 em Candeias do Jamari/RO, doravante designada concessionário, neste ato representada pelo Sr. EVANDRO JOSÉ MUHLBAUER, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SC, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 02080.000081/2010-19, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, no Decreto nº 6.063/2007 e na Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, na Resolução SFB nº 4, de 2 de dezembro de 2011, na Resolução SFB nº 5, de 2 de dezembro de 2011, na Resolução SFB nº 6, de 6 de dezembro de 2011, na Resolução SFB nº 9, de 31 de dezembro de 2012 e na Resolução SFB nº 8, de 22 de dezembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente a UMF II, firmado em 5 de junho de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão Florestal nº 02/2013, referente à Unidade de Manejo Florestal II, da Floresta Nacional de Jacundá, de modo a promover a adequação de definições técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da definição do item 1.1 - “Madeira em Toras” e do item 1.2 - “Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal” do Anexo 2 do Contrato de Concessão Florestal

Altera-se a definição do item 1.1 - “Madeira em Toras” do Anexo 2 do Contrato de Concessão Florestal nº 02/2013:

1.1. Madeira em Toras

Definição:

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao

processamento industrial.

Altera-se a definição do item 1.2 - "Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal" do Anexo 2 do Contrato de Concessão Florestal nº 02/2013:

1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

Definição:

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torete.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da ratificação

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente Instrumento.

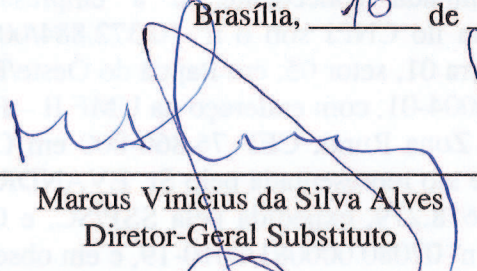
CLÁUSULA QUARTA - Da publicação

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

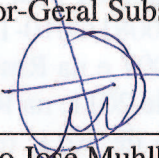
Brasília, 16 de Jan de 2015.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:



Marcus Vinicius da Silva Alves
Diretor-Geral Substituto

Pelo concessionário:



Evandro José Muhlbauer
CPF: 

Testemunhas:

HENRIQUE DE VILHENA BRTELLA DOABELLA

CPF: 

RG: 

KÊNIA CRISTINA MARTINS DÂMASO

CPF: 

RG: 

